

## **LEI Nº 3.109/2019**

**EMENTA:** Obriga o Chefe do Poder Executivo Municipal a elaborar listas dos cidadãos cadastrados e contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, promovendo-lhe ampla divulgação, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 150/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a elaborar listas sistemáticas prévias dos cidadãos cadastrados e contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, em nosso município.

Parágrafo Único. As listas de cidadãos cadastrados e contemplados, de que trata o *caput* deste artigo, deverão atender aos seguintes critérios e requisitos:

I – relação de todos os cidadãos cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida, elaborada com no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do processo de entrega dos imóveis;

II – relação de todos os cidadãos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida, elaborada com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do processo de entrega dos imóveis;

III – as relações especificadas nos incisos I e II deste parágrafo único, deverão obrigatoriamente serem encaminhadas, nos mesmos prazos estabelecidos nestes incisos, à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, como meio de viabilizar o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de entrega de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida em nosso município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 5 de dezembro 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

